

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001945/2024

SUZANO S.A., CNPJ n. 16.404.287/0710-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO COSTA MAGALHAES;

E

SINDICATO DOS TRAB.INDS DE PAPEL, CEL. P MAD. P. PAPEL, PAP., ART. P. P.,CORT. E QUIM. DE TRES LAGOAS, CNPJ n. 10.800.346/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MORGAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional todos os trabalhadores nas indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel e Papelão e Cortiça**, com abrangência territorial em Ribas do Rio Pardo/MS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA ESCALA

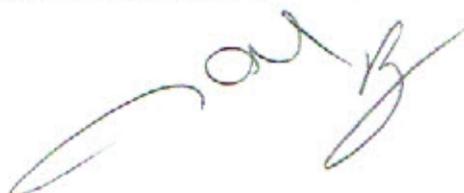
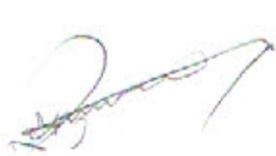
Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração certa e determinada de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de fevereiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2026, podendo a escala implementada ser revista pelas partes, em caso de alteração, deverá ser feita através de aditamento com a expressa concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da **SUZANO** sujeitos ao sistema de trabalho organizado por intermédio de turnos ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, observando regime de 6x4 (seis dias de trabalho por quatro de folga), com 01 hora de intervalo para refeição, conforme escala de trabalho anual, anexa (doc. 02) que, devidamente rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente acordo para todos os fins de direito.

Por motivo de partida, na unidade da Suzano Ribas do Rio Pardo/MS, tem-se o seguinte:

- 1- Aplicar o acordo de turnos como está atualmente na unidade Suzano de Três Lagoas, sem nenhuma modificação, tanto nas cláusulas existentes quanto na escala de trabalho, ou seja, escala de trabalho 6x4 (seis dias de trabalho por 04 de folga), com 01 hora de intervalo, nos seguintes horários: 00 às 08h, das 08 às 16 e das 16 às 24h.



- 2- Por motivo de partida da unidade de Ribas a Suzano, por necessidade de serviços, adotar, no início de suas operações (comissionamento e start up) a escala 6x2 para determinadas áreas ou trabalhadores, sendo certo que nenhum trabalhador poderá trabalhar mais do que 04 meses na escala 6x2. O pagamento pelo trabalho normal na escala 6x2 será efetuado pelo tempo em que nela o trabalhador efetivamente trabalhar (dias corridos) a mais ao que trabalharia, normalmente, na escala 6x4 naquele período, à razão de 08 horas extras por dia trabalhado, será com adicional de 100%. A escala 6x2 não poderá ser utilizada em parada geral ou para cobertura de férias.
- 3- No período do dia 04 a 10 de cada mês, as horas extras realizadas pelo trabalhador, que estiver na escala 6x2, consideradas aquelas que superem a jornada normal de trabalho acima, item 2 (00 às 08h, das 08 às 16 e das 16 às 24h), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicar-se-ão as cláusulas e condições ora instituídas também aos empregados admitidos ou transferidos de outros horários de trabalho, para atuar sob a égide do regime de turnos ininterruptos de trabalho ora renovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento mencionada na cláusula anterior foi prévia e devidamente autorizada a sua negociação pelos empregados interessados, por intermédio de Assembleia Geral dos Trabalhadores, devidamente convocada e realizada em 16 de janeiro de 2024, pelo SINDICATO para esse fim, tudo em atendimento ao inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c § 2º, do art. 59, da CLT e à legislação pertinente, atendendo, desta forma, o requisito da letra "a" do parágrafo único, da Portaria Mte 945/2015 para autorizar o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos a que refere o art. 68, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes admitem a alteração, desde que bilateral, do regime de trabalho e escala de revezamento ora adotados durante a vigência do presente Acordo, para o atendimento a necessidades específicas da produção, desde que a medida seja aprovada pelos respectivos empregados.

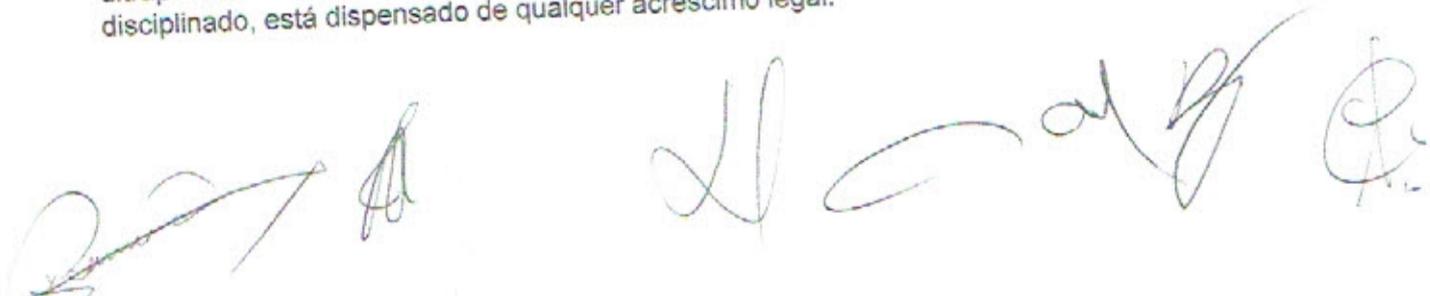
CLÁUSULA SEXTA - DO DIVISOR

O salário mensal dos empregados abrangidos por este Acordo será mantido nos valores atuais, observados os reajustes legais e normativos sobre os mesmos incidentes, ficando ratificada a utilização do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Com a concessão de 04 (quatro) folgas sucessivas a cada ciclo de 06 (seis) dias consecutivos trabalhados durante a vigência do presente acordo, os empregados representados pelo SINDICATO consideram compensadas as horas de trabalho extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes do limite diário e semanal previstos no inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes decidem que, o período de 2h00 (duas horas) diárias de trabalho que ultrapassam a 6ª (sexta) hora diária de trabalho, resultante da adoção do regime de compensação ora disciplinado, está dispensado de qualquer acréscimo legal.



CLÁUSULA OITAVA - DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

O conteúdo deste documento representa a manifestação de vontade das partes e materializa o desejo dos trabalhadores expresso em assembleia e representados pelo SINDICATO, a adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, conforme o disposto na cláusula anterior.

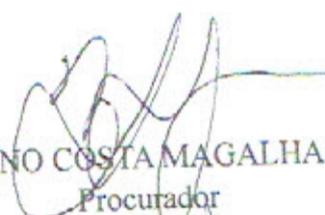
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

As eventuais divergências resultantes do cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo serão solucionadas por intermédio de Comissão Paritária composta por 02 (dois) membros do SINDICATO, e 02 (dois) membros da SUZANO.

Fica estipulada a multa de meio piso salarial da categoria, vigente à época da infração, por empregado prejudicado pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, que será revertida à parte lesada.

As cláusulas e condições não abordadas neste acordo e previstas no acordo coletivo de trabalho de data base vigente, permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com as expressamente tratadas neste termo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de janeiro de 2024.


BRUNO COSTA MAGALHAES
Procurador
SUZANO S.A.


ALMIR MORGAO
Presidente

SINDICATO DOS TRAB.INDS DE PAPEL, CEL. P.MAD. P. PAPEL, PAP., ART. P. P..CORT. E QUIM.
DE TRÊS LAGOAS

